



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Ano | |
| | As três sériesKz: 1 150 831,66 | |
| | A 1.ª sérieKz: 593.494,01 | |
| | A 2.ª sérieKz: 310.735,44 | |
| | A 3.ª sérieKz: 246.602,21 | |

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 78/23:

Aprova a prorrogação do período de execução do Programa de Privatizações — PROPRIV, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 250/19, de 5 de Agosto, para o período de 2023-2026.

Decreto Presidencial n.º 79/23:

Exonera Francisco João de Carvalho Neto do cargo de Secretário do Presidente da República para os Assuntos Judiciais e Jurídicos.

Decreto Presidencial n.º 80/23:

Exonera António Fernando Neto da Costa do cargo de Secretário-Adjunto do Conselho de Ministros.

Decreto Presidencial n.º 81/23:

Designa Anabela Couto de Castro Valente, António Fernando Neto da Costa, Artur Domingos Gunza, Inácio Paixão, Maria Guiomar Vieira Dias Gamboa Craveiro, Paciência Graça Diaquiesse Dondeiro Simão, Pedro Nazaré Pascoal e Raúl Carlos de Freitas Rodrigues para os cargos de Juizes Conselheiros do Tribunal Supremo.

Decreto Presidencial n.º 82/23:

Nomeia José Maria Varela Gomes Borges para o cargo de Secretário-Adjunto do Conselho de Ministros.

Decreto Presidencial n.º 83/23:

Nomeia Edilson Paulo Agostinho para o cargo de Secretário do Presidente da República para os Assuntos Judiciais e Jurídicos.

Despacho Presidencial n.º 56/23:

Delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de sub-delegar, para autorizar o processo de dissolução da empresa de domínio público denominada MABOR — Manufatura Angolana de Borracha, SARL, bem como a prática de todos os actos necessários para o efeito.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil —

Decreto Executivo n.º 38/23:

Aprova o Regulamento do Grupo Técnico de Apoio à Comissão Interministerial para a Elaboração e Implementação do Plano Integrado de Institucionalização das Autarquias Locais, abreviadamente designado por GT-PIAL.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 78/23

de 28 de Março

Tendo decorrido o período previsto no Decreto Presidencial n.º 250/19, de 5 de Agosto, para a execução do Programa de Privatizações (PROPRIV);

Considerando que existem processos de privatização em curso, cuja conclusão implica o alargamento do prazo de execução do PROPRIV por mais três anos;

Havendo a necessidade de se inscrever no PROPRIV novos activos e participações do Estado, no âmbito da reforma do Sector Empresarial Público, em conformidade com a Lei n.º 10/19, de 14 de Maio — Lei de Bases das Privatizações;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 10/19, de 14 de Maio — Lei de Bases das Privatizações, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Prorrogação)**

É aprovada a prorrogação do período de execução do Programa de Privatizações (PROPRIV), aprovado através do Decreto Presidencial n.º 250/19, de 5 de Agosto, para o período de 2023-2026.

**ARTIGO 2.º
(Actualização)**

É actualizado o Programa de Privatizações (PROPRIV), aprovado através do Decreto Presidencial n.º 250/19, de 5 de Agosto, para a privatização das empresas e activos indicados na Tabela constante do Anexo I do presente Diploma e que dele é parte integrante.

Decreto Presidencial n.º 79/23

de 28 de Março

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Francisco João de Carvalho Neto do cargo de Secretário do Presidente da República para os Assuntos Judiciais e Jurídicos, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 227/22, de 19 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Março de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-2166-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 80/23

de 28 de Março

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado António Fernando Neto da Costa do cargo de Secretário-Adjunto do Conselho de Ministros, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 235/22, de 27 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Março de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-2172-B-PR)

Decreto Presidencial n.º 81/23

de 28 de Março

Considerando que, por concurso curricular para o provimento de vagas de Juizes Conselheiros do Tribunal Supremo, foram aprovados os candidatos para o efeito, nos termos da Lei Orgânica;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea f) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 12.º da Lei n.º 2/22, de 17 de Março — Lei Orgânica do Tribunal Supremo, o seguinte:

Nos termos da proposta do Conselho Superior da Magistratura Judicial, são designadas as entidades abaixo mencionadas para prover o cargo de Juizes Conselheiros do Tribunal Supremo:

1. Anabela Couto de Castro Valente;
2. António Fernando Neto da Costa;
3. Artur Domingos Gunza;
4. Inácio Paixão;
5. Maria Guiomar Vieira Dias Gamboa Craveiro;
6. Paciência Graça Diaquiesse Dondeiro Simão;
7. Pedro Nazaré Pascoal;
8. Raúl Carlos de Freitas Rodrigues.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Março de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-2166-B-PR)

Decreto Presidencial n.º 82/23

de 28 de Março

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado José Maria Varella Gomes Borges para o cargo de Secretário-Adjunto do Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Março de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-2172-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 83/23

de 28 de Março

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Edilson Paulo Agostinho para o cargo de Secretário do Presidente da República para os Assuntos Judiciais e Jurídicos.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Março de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-2166-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 56/23
de 28 de Março

Considerando que o Estado Angolano é detentor maioritário do capital social da empresa com domínio público denominada MABOR — Manufatura Angolana de Borracha, SARL;

Havendo a necessidade de se proceder à dissolução e liquidação da referida empresa, em virtude de alterações de circunstâncias que presidiram à sua constituição e funcionamento, situação que impede que a mesma cumpra com os objectivos para os quais foi constituída;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 68.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

1. À Ministra das Finanças, enquanto responsável pelo Sector Empresarial Público, é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para autorizar o processo de dissolução da empresa de domínio público denominada MABOR — Manufatura Angolana de Borracha, SARL, bem como a prática de todos os actos necessários para o efeito.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Março de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-2173-B-PR)

**ÓRGÃOS AUXILIARES
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

CASA CIVIL

Decreto Executivo n.º 38/23
de 28 de Março

Considerando que o Despacho Presidencial n.º 246/22, de 24 de Outubro, que cria a Comissão Interministerial para a Elaboração e Implementação do Plano Integrado de Institucionalização das Autarquias Locais, prevê a existência de um Grupo Técnico de Apoio à referida Comissão Interministerial;

Havendo a necessidade de estabelecer a organização e o funcionamento do Grupo Técnico de Apoio à Comissão Interministerial para a Elaboração e Implementação do Plano Integrado de Institucionalização das Autarquias Locais — GT-PIIAL;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 18/18, de 25 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico da Casa Civil e da Secretaria Geral do Presidente da República, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Grupo Técnico de Apoio à Comissão Interministerial para a Elaboração e Implementação do Plano Integrado de Institucionalização das Autarquias Locais, abreviadamente designado por GT-PIIAL, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e da aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Março de 2023.

O Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil, *Adão Francisco Correia de Almeida*.

REGULAMENTO

**SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DO GRUPO TÉCNICO DE APOIO À COMISSÃO
INTERMINISTERIAL PARA A ELABORAÇÃO
E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO INTEGRADO
DE INSTITUCIONALIZAÇÃO
DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Natureza e objecto)

O Grupo Técnico de Apoio à Comissão Interministerial para a Elaboração e Implementação do Plano Integrado de Institucionalização das Autarquias Locais, abreviadamente designado por GT-PIIAL, é um órgão que presta apoio técnico para o cumprimento das atribuições da referida Comissão Interministerial.